**REQUERIMENTO Nº. 90/2018**

**Autor:** Thiago Brunet – **Bancada do PDT (Partido Democrático Trabalhista)**

**Assunto:** Sugestão de Projeto de Lei

**Destinatário:** Poder Executivo Municipal

O Vereador abaixo firmado solicita anuência dos demais pares para que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, a sugestão de Projeto de Lei que dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos no Município de Farroupilha.

.

Nestes termos,

pede deferimento.

Sala de Sessões, 16 de julho de 2018.

**THIAGO BRUNET**

**Vereador da Bancada do PDT**

**Sugestão de Projeto de Lei Nº /2018**

***Dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos no Município de Farroupilha.***

O **VEREADOR** signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta a seguinte sugestão de:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica permitido, no Município de Farroupilha, para fins de doação, a reutilização de sobras alimentares, contanto que tenham sido elaboradas, conservadas e transportadas conforme legislação sanitária vigente.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se como sobra o alimento que não foi distribuído e que foi conservado adequadamente, sendo proibido fornecer sobras alimentares que já tenham sido servidas, assim como aproveitar as referidas sobras para a elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios.

**Art. 2º.** A doação de alimentos deverá ser destinada a entidades socioassistenciais credenciadas no Município de Farroupilha.

**Art. 3º.** As entidades doadoras e receptoras que participarem do programa de doação de gêneros alimentícios deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente, garantindo a segurança sanitária do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, recebimento, distribuição e consumo.

**Parágrafo único.** Consideram-se entidades doadoras as empresas produtoras de alimentos, as indústrias alimentícias, as cozinhas industriais, os restaurantes comerciais, as padarias, os supermercados e comércio geral de alimentos.

**Art. 4º.** As empresas doadoras deverão estar licenciadas pelo órgão sanitário competente.

**Art. 5º.** Os alimentos preparados e mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte, deverão estar protegidos contra agentes contaminantes e respeitar as condições de tempo e temperatura, que deverão ser monitoradas e registradas durante esta etapa.

**Parágrafo único.** Os registros devem ser guardados para possível verificação pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos doadores de alimentos devem guardar amostras de todas as preparações, seguindo critérios determinados pela legislação vigente.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos doadores deverão adotar medidas que não comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos preparados, durante o seu transporte.

**Art. 8º.** Em todas as etapas do processo de elaboração, incluindo o transporte, os alimentos deverão estar protegidos de forma a garantir a segurança higiênico-sanitária.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de julho de 2018.

**THIAGO BRUNET**

**Vereador da Bancada do PDT**

**Justificativa**

Senhores Vereadores, honra-me cumprimentá-los, na oportunidade de pedir vossa apreciação e aprovação ao Requerimento que encaminha ao Poder Executivo Municipal a Sugestão de Projeto de Lei que dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos no Município de Farroupilha.

O objetivo da proposta é atender a uma fundamental necessidade social, apresentando a presente Sugestão de Projeto de Lei o objetivo é amparar uma parte da sociedade que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social. Desta forma, fazendo o reaproveitamento destes alimentos, podemos melhorar a qualidade de vida de muitas pessoas que poderão ter acesso digno aos alimentos.

Além destes fatos, é notório que existe desperdício de bons alimentos, buscando com essa Sugestão, coibir que estes acabem no lixo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Sugestão de Projeto de Lei, que visa atender ao interesse local.

Sala de Sessões, 16 de julho de 2018.

**Thiago Brunet**

**Vereador da Bancada do PDT**